



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Classificação: 052.1

PROCESSO NUP
64122.006555/2024-47

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação - contratação de serviço de fornecimento de água e saneamento de esgoto - Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico (COHASB)

INTERESSADO: 54º Batalhão de Infantaria de Selva

Órgão de Origem: 54º Batalhão de Infantaria de Selva

Data da Criação: 26/11/2024

Localização Atual do Processo: Fiscalização de Contratos de Serviços prestados

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 17-Fiscais de Contratos/SALC/S4 (a)
- 2- Despacho Nº 16-Fiscais de Contratos/SALC/S4
- 3- Despacho Nº 17-Fiscais de Contratos/SALC/S4
- 4- 04.BI cmt 54 bis.pdf
- 5- BI nr 192-Designação da Equipe de Planejamento e contratação.pdf
- 6- PARECER REFERENCIAL n. 00003-2023COORDENADORIA DE LICITAÇÃO-Forc Agua e Colet Esgoto.pdf
- 7- DFD160005_000109_2024assinado.pdf
- 8- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2024 - Processo 64122.006555/2024-47
- 9- ETP
- 10- Anexo ETP - Memória de Cálculo 2023.pdf
- 11- MGR
- 12- Relatório de pesquisa de preços
- 13- anexo 1 Fatura INSS.pdf
- 14- anexo 2 fatura caixa.pdf
- 15- anexo 3 Fatura 54º BIS.pdf
- 16- TR
- 17- Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020-delegação de competência.pdf
- 18- Justificativa da contratação direta - atestado de adequação ao parecer referencial
- 19- Publicação Lei de Criação Cohasb.pdf
- 20- hab 1
- 21- hab 2.
- 22- hab 3
- 23- hab 4
- 24- hab 5
- 25- hab 6
- 26- hab 7
- 27- Lista de Verificação.pdf
- 28- Divulgação PNCP.pdf
- 29- Divulgação PNCP contrato.pdf
- 30- CONTRATO DE ADESÃO COHASB
- 31- Contrato COHASB 2025.pdf

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Termo de Abertura Nº 17-Fiscais de Contratos/SALC/S4

Humaitá, AM, 26 de novembro de 2024.

Assunto: Inexigibilidade de licitação - contratação de serviço de fornecimento de água e saneamento de esgoto - Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico (COHASB)

Em atendimento ao disposto nos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 9.784/1.999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, procedemos a abertura de processo administrativo tendo por objetivo a contratação de serviços de fornecimento de água e captação/coleta de esgoto.

J [REDACTED] S - 2º Ten
Fiscal do Contrato de Água e Esgoto



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten J [REDACTED] ns**, em 26/11/2024, às 16:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: h5VF-zQgN-8iH/-jsoy



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Despacho Nº 16-Fiscais de Contratos/SALC/S4

Humaitá, AM, 29 de novembro de 2024.

Assunto: Ciência/concorde sobre a abertura do processo

1. Concorde com a demanda apresentada pelo setor requisitante.
2. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

L [REDACTED] O - Cap
Fiscal Administrativo do 54º BIS



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap** [REDACTED] **ro**, em 29/11/2024, às 09:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: /lih-ld15-/uxE-Qq18



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Despacho Nº 17-Fiscais de Contratos/SALC/S4

Humaitá, AM, 3 de dezembro de 2024.

Assunto: Aprovação DFD

1. Aprovo o DFD apresentado pelo Fical de Contrato de Água e Esgoto do 54º BIS e determino ao Chefe da SALC designe em Boletim Interno a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme inciso VII, do art. 3º, da IN SEGES/MGI nº 58/2022 e dê prosseguimento ao processo para os devidos fins.

R [REDACTED] Z - TC
Ordenador de Despesas do 54º BIS



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) TC R [REDACTED] z, em 03/12/2024, às 16:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: bDqB-UJrV-CCDe-MnjD



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA/1969
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

Quartel HUMAITÁ-AM, 6 de dezembro de 2023
(quarta-feira)

BOLETIM INTERNO ESPECIAL Nº 1/2023

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

1. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

a. ATO DE NOMEAÇÃO

TRANSCRIÇÃO

Este Oficial foi nomeado Comandante do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, conforme transcrição a seguir:

"PORTARIA DE PESSOAL - C Ex Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve **NOMEAR** por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

.....
- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel Inf (██████████6) ██████████ **IZ**

....."
(Transcrito do Boletim do Exército nº 25, de 23 de junho de 2023)

b. APRESENTAÇÃO DE OFICIAL SUPERIOR

(Nota nº 51101, 15 de outubro de 2024, do(a) FSB)

3. DIVERSOS

a. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

Designação

1. Tendo em vista o que determina a Port SEGES/MGI Nr 1.769 de 25Abr2023, que estabelece o limite de 31 Dez 2024, para a contratação dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto, sob a égide da Lei 14.133/21, cujo controle de legalidade é regulado pelo PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:

J [REDACTED] INS - 2º Ten
Presidente e membro da equipe

E [REDACTED] TA - 3º Sgt
Membro da equipe

2. Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos e remetê-los à SALC para aprovação prévia, via DIEx:

- a. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
- b. Mapa de Riscos Digital, conforme Art. 26 e Anexo IV da IN SEGES nº 5/2017;
- c. Pesquisas de Preços e Relatório Digitais, conforme IN SEGES nº 65/2021; e
- d. Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

Em consequência:

- a) o Chefe da Equipe de Planejamento deverá despachar a referida documentação com o Ordenador de Despesas para assinatura eletrônica dos artefatos do processo, e, mediante aprovação, encaminhar a remessa da documentação ao Ch da SALC; e
- b) assim que tomar conhecimento, os militares designados deverão comparecer na SALC para receber as orientações e os modelos de documentação.

(Nota nº 51103, 15 de outubro de 2024, do(a) SALC)

b. ARRAÇOAMENTO

Publicação

Para o dia 16 de outubro de 2024 (quarta-feira)			
A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos referentes às etapas completas:			
QR - Pessoal da OM: 475	QR - Outras OM: 0		



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000255/2023-95

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 74, *CAPUT*, DA LEI 14.133/21.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. Da manifestação jurídica referencial e seu objeto. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

1.2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. ANÁLISE. Da necessidade de comprovação da prestação do serviço de água e esgoto por prestador único/exclusivo. Inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/21).

4. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – **PCA**; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.

5. DA MINUTA DO CONTRATO. Contrato de adesão e prazo de vigência. Considerações.

6. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial --- ou, se for o caso, justifique seu afastamento --- é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

I. RELATÓRIO

I.1. Do objeto da manifestação jurídica referencial.

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**.

2. Registre-se que a presente manifestação tomou como base de sua elaboração o **Parecer Referencial n. 00001/2018/CJU-MT/CGU/AGU** --- a cujos termos esta e-CJU/SSEM manifestou adesão (vide NUP n.

00688.001069/2021-10) ---, atualizando-o de modo a adequar suas disposições ao regime jurídico da nova Lei n. 14.133/21.

I.2. Do cabimento da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

3. A Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclamos por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.

4. O intuito é tornar dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto de manifestação jurídica referencial, sem que isso implique em amesquinçamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III, todos da Lei n.14.133/2021).

5. Veja-se o que dispõe a ON n.º 55/2014:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

6. Tal iniciativa já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014: *"É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes"* (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

7. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

8. Quanto ao primeiro requisito, tem-se que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Deveras, a multiplicidade desse tipo de demanda traz impactos negativos no tempo em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias verdadeiramente complexas e relevantes, nos mais variados temas.

9. A e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada --- atrás apenas da e-CJU/Aquisições ---, lida com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2022. Todavia, vem sofrendo reduções no número de Advogados de seu corpo jurídico,

principalmente em razão da saída de colegas para atuarem em outras unidades da AGU, o que acaba resultando em um cenário de escassez de pessoal e sobrecarga.

10. Neste cenário, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais enquanto medida gerencial para equilibrar o aumento da demanda de processos nesta unidade consultiva tem sido prática adotada pela e-CJU/SSEM desde sua criação no ano de 2020, o que inclusive foi digno de menção honrosa no último **Relatório de Correição Ordinária nº 41/2021** da Corregedoria da Advocacia-Geral da União (NUP 00406.000031/2021-31):

109. Verifica-se, portanto, que a adoção desse procedimento é uma realidade digna de elogio na rotina da unidade, vez que a utilização de manifestações jurídicas referenciais é um importante instrumento de gerenciamento das demandas repetitivas.

11. Nesse sentido, a presente manifestação referencial pode ser considerada, sob certa perspectiva, uma continuidade da política de tratamento conferida por esta e-CJU à temática da **desburocratização e simplificação de procedimentos de contratação que, a par de apresentarem baixa complexidade, estão em um contexto de maior grau de maturação e consolidação em termos de entendimentos, além de se apresentarem de modo geral como de pouca expressão em termos econômicos** (vide Ofício nº 00001/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; seq. 1 do NUP 00688.001194/2020-31).

12. Reforça este posicionamento o fato de que a nova lei de licitações e contratos, Lei n. 14.133/21, trouxe novas, expressas e desafiadoras atribuições à Advocacia Pública. A mera análise de conformidade de minutas de licitações e contratos parece ceder espaço para um conjunto de responsabilidades e atribuições mais arrojadas e interconectadas ao longo de todo o procedimento de contratação pública (e.g. vide art. 8, §3º; art. 10; art. 19, IV; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III; art. 117, §3º; art. 156, §6º; art. 163, V; art. 168; art. 169, II; todos da Lei 14.133/21).

13. A presente proposta de padronização diminuirá a necessidade de análise individualizada dos processos relativos à contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**, prestigiando o princípio da eficiência e uniformizando a atuação do órgão jurídico neste tipo de matéria repetitiva, sem prejuízo da segurança jurídica necessária à prática do ato. Proporcionará ainda o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais complexas e relevantes.

14. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário** se justifica em razão deste tipo de processo ser, em geral, de baixa complexidade, instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência documental.

15. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaíam de um processo e que suscitem **dúvidas específicas** no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser **pontualmente** submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

16. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de contratação direta de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**, já está contido no presente Parecer Referencial; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva**.

17. Cumpre frisar que a presente manifestação tem, a rigor, apenas o escopo de atualizar o **Parecer Referencial n. 00001/2018/CJU-MT/CGU/AGU** --- que trata do mesmo tema, porém sob a égide da Lei n. 8.666/93 --- à luz do novo regime jurídico da Lei n. 14.133/21.

18. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Decorre

daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

I.3. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

19. Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, conforme estabelece o artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

20. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

21. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

22. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

23. Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II. ANÁLISE

II.1. Limites da contratação e instâncias de governança.

24. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

25. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

26. O órgão assessorado deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada --- se constitui ou não atividade de custeio ---, e, em caso positivo, verificar no âmbito da sua estrutura organizacional qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

27. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou “restrição ao empenho de verbas”, que porventura tenham efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.2. Avaliação de conformidade legal.

28. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

29. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

30. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

31. Referidos documentos estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>.

32. Recomenda-se, portanto, seja realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, instruindo-se os autos com a lista de verificação.

II.3. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade.

33. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

34. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

35. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

36. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

37. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

38. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

39. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial

b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame (quando for o caso); e,

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

40. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

41. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

42. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência

II.4. Da necessidade de comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, caput, da Lei 14.133/21).

43. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria **realidade fática**, ou a **lei**, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

44. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que têm o condão de permitir a contratação direta, desprezando-se o certame público. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela mera inviabilidade da competição (inexigibilidade).

45. Seja por meio da *inexigibilidade*, seja por meio de *dispensa* da licitação, infere-se que a contratação direta é meio atribuído à Administração Pública para exaltar a eficiência, sem prescindir do dever de realizar a melhor contratação possível ou desconsiderar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Nesse sentido, deverá ser dado tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, observando-se sempre os referidos princípios para satisfazer o interesse da coletividade.

46. O elemento erigido pela lei como caracterizador da licitação **inexigível** é, deveras, a **inviabilidade de competição**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

47. O art. 74, da Lei nº 14.133/21, traz algumas hipóteses de inexigibilidade de licitação em seus incisos, todavia, elas são meramente exemplificativas. Ou seja, qualquer situação em que fique comprovada a inviabilidade de competição pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação abrangida pelo *caput* do art. 74, da referida Lei.

48. No presente caso, é de se registrar que o **abastecimento de água e o esgotamento sanitário** são, via de regra, **serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias pela legislação regente**. Nesse sentido, a manifestação jurídica referencial em tela se aplica tão somente às **hipóteses em que restar comprovado que a concessionária respectiva detém a exclusividade no abastecimento de água e na coleta de esgotos na localidade a ser atendida**.

49. O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a possibilidade de contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade, senão vejamos:

“Contratação Pública – Inexigibilidade – Serviços Exclusivos – Possibilidade – Fundamentação legal – TCU

A contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade de licitação não pode ser fundamentada no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo alude às hipóteses de compras apenas, conforme decisão do TCU. (TCU, Decisão nº 397/1996, Plenário, Rel. Min. Homero dos Santos, DOU de 23.07.1996) **Analizando posteriormente a mesma situação, a Corte de Contas anuiu às razões do recorrente, de forma a entender pela possibilidade da contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a inviabilidade de competição.** (TCU, Decisão nº 63/1998, Plenário, Rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi, DOU de 17.03.1998)”

50. Embora o precedente faça menção ao art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, o regime jurídico acerca da matéria na Lei n. 14.133/21 se manteve inalterado, diante da reprodução daquele dispositivo legal no novel art. 74, *caput*, da nova lei.

51. Ora, se a concessionária de serviços públicos detém a exclusividade no abastecimento de água e na coleta de esgotos na localidade, é de se concluir que caracterizada está a inexigibilidade da licitação quanto a estes serviços, por absoluta inviabilidade de competição.

52. Recomenda-se, portanto, seja providenciado atestado por meio do qual seja comprovado que a futura contratada, na condição de detentora da concessão do serviço público, é a **única** prestadora de serviços de água e esgoto que atende a localidade.

53. Saliente-se que deve haver comprovação da existência de um único fornecedor do serviço objeto da contratação. A exclusividade deve ser comprovada através dos contratos de concessão, perquirindo-se sobre a **exclusividade** do fornecimento do serviço.

54. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, em razão da futura contratada tratar-se, **por força de contrato de concessão com exclusividade**, da **única prestadora do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário na localidade a ser atendida**, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/21, podendo o órgão assessorado prosseguir na análise dos ulteriores termos do presente parecer referencial.

II.5. Instrução processual.

55. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

56. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

57. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.5.1. Estudo Técnico Preliminar.

58. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

59. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

60. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

61. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

62. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.5.2. Análise de riscos.

63. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

64. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

65. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

II.5.3. Termo de Referência.

66. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

67. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.5.4. Adequação orçamentária.

68. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

69. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

70. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

71. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.5.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

72. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI c/c arts. 72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

73. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

74. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à **Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS**. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

75. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva **validade dessas certidões na ocasião da contratação**.

76. Recomenda-se ao gestor comprovar ou justificar eventual ausência do cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência do cumprimento da exigência de inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público

77. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**, segundo a qual:

A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

78. Recomenda-se sejam tais documentos de regularidade providenciados, ou então adotadas as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.5.6. Razão da escolha do contratado.

79. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio **fundamento da inexigibilidade** de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

80. Quanto a este aspecto, remetemos o órgão assessorado ao quanto disposto no tópico II.2.4 deste Parecer Referencial.

II.5.7. Justificativa de preço.

81. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de água e esgoto são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

82. Deveras, as concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros já previamente definidos pelo poder concedente no contrato de concessão.

83. Ademais, tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

84. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações).

85. Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

86. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, **cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada para a prestadora de serviços.**

87. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

88. Portanto, recomenda-se, a título de justificativa do preço, que o órgão assessorado verifique se os valores cobrados pela futura contratada guardam compatibilidade com a política tarifária praticada pela mesma em relação aos usuários em geral.

II.5.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

89. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

90. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

91. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.5.9. Designação de agentes públicos.

92. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais

suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

93. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

Art. 9º

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

94. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

II.5.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

95. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente.

96. A ela --- autoridade competente --- caberá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação.

97. Vale registrar que sob a égide da Lei nº 14.133/21 basta uma única autorização, já que, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos --- reconhecimento e ratificação ---, o novel diploma legal não trouxe essa exigência.

98. Nesse sentido, vide a doutrina de Hugo Sales:

"Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei nº 8.666/93, com algumas diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando uma única autorização. Uma mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam na mesma seara e não tinham o condão de gerar alguma segurança maior da qualidade da contratação --- e mesmo quando em órgãos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostumada com processos de contratação e, ou simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo, o que gerava retardos em contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência."

(SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos* / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

99. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6. Da minuta do Contrato.

II.6.1. Contrato de adesão.

100. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

101. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de água e esgoto, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico:

26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direto privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.

28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME nº 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

“39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários.
[...]

52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei n.º 8.987/98, art. 6º, § 1º). Sob o aspecto jurídico, não existe qualquer distinção entre os usuários, pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

102. Nesse mesmo sentido, assim se manifestou a CJU/MG:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2009

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT.

Contrato de Adesão de natureza predominantemente privada, equiparando-se a União a qualquer outro usuário (Parecer GQ-170). Impossibilidade de imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União no contrato de prestação de serviços postais. Interpretação do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93.

Referências:

Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-0864/2008-ASTS;

Decisão 537/1999 – Plenário do TCU;

Parecer GQ-170 de 06/11/1998.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2009:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL).

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a **União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;**

- **A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar cabíveis.**

Referências: Pareceres Nº AGU/CGU/NAJ/MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-MACV; 0864/2008-ASTS Art. 74 do Anexo à Resolução/ANATEL nº 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada);

Arts. 2º e 23 da Resolução/ANEEL nº 456/2000; Art. 1º da Resolução/ANEEL nº 615/2002 (Aprova o Contrato de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão); Parecer nº QG-170 de 06.11.1998; Decisão nº 537/1999-Plenário do TCU

103. Registre-se, ainda, sobre questão similar, o Parecer nº 05/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

I. Nas prestações de serviços públicos em que a Administração Pública é tomadora da prestação, por se tratarem de **contrato de adesão**, as **regras são predominantemente privadas**, ficando em condição de igualdade como qualquer usuário do serviço público concedido, devendo observar as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. II do § 3º, do art. 62, da mencionada lei.

II. São serviços os quais a Administração se vê compelida a contratar serviços indispensáveis e, em certos casos, em regime de monopólio, que, por isso, são considerados não só úteis, mas essenciais, ficando, a partir daí, vinculada àquele contrato por muitos anos, classificados como contratos cativos de longa duração.

III. Nesses casos, cabe à Administração simplesmente aderir ao contrato padrão da concessionária do serviço público, não cabendo à Administração alterar qualquer de suas cláusulas, adotando técnicas de contratação standardizada.

104. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de água tratada para a região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANA, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

105. Assim, no que tange à análise da minuta do contrato, recomenda-se seja adotada a minuta proposta pela concessionária (contrato de adesão), e, sem prejuízo da contratação dos serviços, no caso do órgão assessorado verificar alguma irregularidade no contrato de adesão, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora, quando for o caso, a quem compete adotar as medidas que julgar cabíveis.

II.6.2. Prazo de vigência.

106. No tocante ao período de vigência contratual, tratando-se de contrato em que a Administração é parte como **usuária de serviço público**, reputam-se oportunas algumas considerações.

107. É certo que o art. 106 da Lei n. 14.133/21 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 limita a 10 (dez) anos, via de regra, o prazo de duração dos referidos contratos.

108. Excepcionalmente, porém, admite caso especial de contrato não sujeito a prazo certo, nem ao máximo decenal, estabelecidos nos referidos arts. 106 e 107. É o que se extrai do art. 109, que autoriza a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

109. Esse entendimento já se encontrava sedimentado na Orientação Normativa AGU nº 36/2011:

“A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A **VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO** NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, **ÁGUA E ESGOTO**, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.”

110. Vale registrar que a previsão de um prazo indeterminado é mera faculdade da Administração Pública ("poderá"), cabendo a esta sopesar a conveniência e oportunidade de adotar tal orientação em suas contratações de água e esgoto.

111. Importante destacar que, em sendo caso de contratação por prazo indeterminado, a Lei n. 14.133/21 impõe ainda a necessidade de que seja comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

II.7. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

112. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha sido adotada. Recomenda-se, ademais, seja juntada nos autos a presente declaração:

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: contratação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário por prestador exclusivo.

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Identificação (nome e matrícula) e assinatura

III. CONCLUSÃO

113. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

114. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, não cabendo a este órgão consultivo o exame da matéria em razão do aspecto econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

115. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

116. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

117. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU/SSEM, Dr. Jenner Canella Bezerra Carneiro, a fim de que, concordando com os seus termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise individualizada.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

D. _____ OS

ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000255202395 e da chave de acesso 30fe03a5

Documento assinado eletronicamente por _____ OS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1097639546 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): _____ OS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-02-2023 20:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 109/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Fiscalização Administrativa-Fiscal Contrato	31/12/2024 00:00	160005	P [REDACTED] VA
Descrição sucinta do objeto			
Serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto.			

2. Justificativa de Necessidade

A demanda se justifica pois atende às necessidades do Btl referente aos contratos com concessionárias, nesse caso, de prestação de serviço de fornecimento de água para as diversas áreas sob administração do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, com objetivo também de adequação do contrato a lei 14.133/2021, lei de contratos vigente.

Atesto ainda que os serviços demandados neste DFD não estão inseridos nas atribuições dos cargos de carreira do requisitante e nem se amoldam às outras vedações e exceções trazidas pelo art. 48, da Lei nº 14.133/2021.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO	12,00797,41		9.568,92

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[REDACTED]

J [REDACTED] NS

Fiscal de Contrato de água do 54º Batalhão de Infantaria de Selva

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 Adequação sob a égide da Lei 14.133/21	PAULO RICARDO NUNES DA SILVA	28/11/2024 10:52

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2024 - Processo 64122.006555/2024-47

Em 05/12/2024 às 10:39, faço anexar ao presente processo 64122.006555/2024-47, o(s) documento(s): DFD160005_000109_2024_assinado.pdf.

J [REDACTED] s - 2º Ten
Fiscal do Contrato de Água e Esgoto

Estudo Técnico Preliminar 65/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64122.006555/2024-47

2. Descrição da necessidade

2.1 A contratação justifica-se devido à demanda por distribuição de água através de tubulação para o funcionamento das instalações hidráulicas, distribuição de água aos diversas áreas sob administração desta Organização Militar e captação de esgoto, além da necessidade da uniformização dos procedimentos que visam à contratação da empresa de fornecimento de água através de tubulação, tendo em vista a essencialidade do uso da água para o abastecimento e dos serviços com vistas ao atendimento do interesse público interno do 54º Batalhão de Infantaria de Selva.

2.2 As UC do 54º Batalhão de Infantaria de Selva são:

- I - Casa de hospede de ST/Sgt, Rua 1l de Junho, s/nº - Divino Pranto - Humaitá-AM, UC 7110-0.
- II - Posto de Saúde do 54º BIS, Rua Gal Andrade Serpa, s/no - Centro - Humaitá-AM, UC 4857-9.
- III - Alojamento da Guarda da Vila Militar de Oficiais do 54º BIS, Rua Circular Municipal, s/nº - Centro - Humaitá-AM UC 6562-3.
- IV - Area de Lazer de ST/Sgt, Rua 24 de Maio, s/no - Divino Pranto - Humaitá-AM, UC 5342-1.
- V - Piscina da Área de Lazer de ST/Sgt, Rua 24 de Maio, s/nº - Divino Pranto, Humaitá -AM, UC 5343-9.
- VI - Area de Lazer de Cb/Sd, Rua 23 de Outubro s/no - Divino Pranto - Humaitá-AM, UC 2047-9.
- VII - Piscina da Area de Lazer de Cb/Sd, Rua 23 de Outubro s/no - Divino Pranto - Humaitá- AM, UC 1131-2.
- VIII - Piscina da Area de Lazer de Oficiais, Rua Circular municipal, s/nº - Centro - Humaitá - AM UC 1031-4

2.3 No caso da distribuição de água através de tubulação e saneamento, o serviço é prestado pela Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico - COHASB, CNPJ 05.610.079/0001-96, que é uma AUTARQUIA MUNICIPAL, concessionária de serviço público, conformando-se, ainda, como a única fornecedora possível dos serviços de distribuição de água na cidade de Humaitá - AM, o que imporia a conclusão de que há inviabilidade de competição em virtude de fornecedor exclusivo, diante do exposto, fica expresso nos termos do caput do Art.74.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscal Administrativo - Fiscal de Contrato	J[REDACTED]ns

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Trata-se de um serviço contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado, cuja contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, caput, ou 74, inciso I da lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 109 da mesma Lei.

- 4.2 A empresa deve oferecer um bom serviço de atendimento ao cliente, com canais de comunicação acessíveis para os cidadãos reportarem problemas, fazerem sugestões ou obterem informações sobre os serviços prestados.
- 4.3 A empresa deve ter planos de contingência e emergência bem definidos para lidar com situações como interrupções no fornecimento de água, vazamentos de esgoto ou desastres naturais que possam afetar a infraestrutura de abastecimento de água e saneamento.
- 4.4 Os valores das cobranças deverão estar de acordo com a tarifação oriunda das taxas e tarifas dispostas no portal <https://www.cohasb.com.br/>

5. Levantamento de Mercado

5.1 No caso da distribuição de Água através de tubulação, a COHASB é uma AUTARQUIA MUNICIPAL, concessionária de serviço público, conformando-se, ainda, como a possível dos serviços de distribuição de água na única fornecedora cidade de Humaitá-AM.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Trata-se da contratação de serviço essencial de natureza continuada de fornecimento de água e tratamento de esgoto apara as áreas sob administração desta Organização Militar, na cidade de Humaitá-AM, visando a manutenção das atividades finalísticas desta instituição pública federal.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1 Para estimativa da despesa teve como base o valor total das despesas no exercício de 2023, considerando que os valores sofrem alterações conforme reajuste e alterações das tarifas que são divulgadas através do portal <https://www.cohasb.com.br/>.
- 7.2 O valor das despesas, que compreende a soma das UC do item 2,2, foi retirado da ferramenta esplanada (anexo a este ETP) do Sistema de Acompanhamento de Gestão (SAG), do Exército Brasileiro. Ferramenta esta utilizada para gerir a administração das unidades militares do Exército.
- 7.3 Da análise obteve-se os seguintes dados de despesas:

54º BIS		
ANO	MÊS	VALOR PAGO (R\$)
2023	JAN	726,16
	FEV	797,41
	MAR	722,42
	ABR	721,06
	MAI	797,41
	JUN	668,08
	JUL	797,41
	AGO	722,06
	SET	722,06
	OUT	722,06
	NOV	797,41

	DEZ	797,41
TOTAL		8990,95
MÉDIA		749,25
Obs: O valor indicado em cada mês é a soma do valor de todas as UC do item 2.2 deste ETP.		

7.4 Diante do exposto, tem-se um total anual de R\$ 8990,45 (oito mil, novecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), com a média mensal de R\$ 749,25 (setecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

7.5 No entanto, sabe-se que o valor varia de acordo com as tarifas estimadas e que o valor contratual é estimativo, então considerando-se variações das tarifas, estima-se um adicional de 6% sobre o total, perfazendo R\$ 9.568,92 anual,arredondando para baixo R\$ 9.560,00 (nove mil, quinhentos e sessenta reais), sendo um consumo médio mensal de R\$ 797,41 (setecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.560,00

8.1 Considerando as estimativas do item 7, o valor estimado da contratação é R\$ 9.560,00 (nove mil, quinhentos e sessenta reais), sendo um consumo médio mensal de R\$ 797,41 (setecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto.

9.2 A presente contratação envolve um item único (contratação de fornecimento de água e saneamento de esgoto). Os pagamentos ocorrerão parceladamente, conforme a demanda do 54º BIS.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Como contratação pode ser citado o contrato atual junto à COHASB Nr 01/2021, NUP 64122.000243/2021-87, que será extinto assim que o presente processo estiver finalizado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Relação entre a compra e o PCA/PGC 2024:
Nº da contratação (Identificador da futura contratação): 16000512/2024
Classe(PDM)/Grupo(Serviço): 863
Link de acesso ao PCA 2024: <https://pncp.gov.br/app/pca/00394452000103/2024/4>

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Manter o fornecimento ininterrupto de água a todas as áreas sob administração do 54º BIS.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Instrução processual para a contratação da COHASB, formalização de instrumento de contrato e de nota de empenho, encaminhamento para assinatura das partes.

13.2. Após vigência contratual, todos os serviços deverão ser fiscalizados pelos respectivos fiscais de contrato da OM, fazendo suas anotações em documento próprio e que visa o correto controle de todos os serviços a serem executados pela COHASB.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A COHASB deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/21, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14.2 Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, voltada para a redução de consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos recicláveis e/ou reciclados (arts. 5º e 11 da Lei 14.133 de 2021).

14.3 Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

14.4 Os serviços devem obedecer a incidência de normais especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex: registro no Cadastro Técnico Federal – CTF), conforme arts. 66 e 67 da Lei 14.133 de 2021.

14.5 Cumprir o previsto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis/AGU.

14.6 Na escolha de produtos, nos termos do inciso CI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas, ser recicláveis, mais duráveis, que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde, e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

15. Declaração de Viabilidade

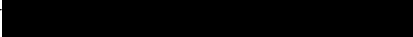
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto neste ETP, tendo em vista a exclusividade do COHASB para o fornecimento do referido serviço, é viável a contratação em tela.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).


J  S
Fiscal de Contrato do 54º Batalhão de Infantaria de Selva

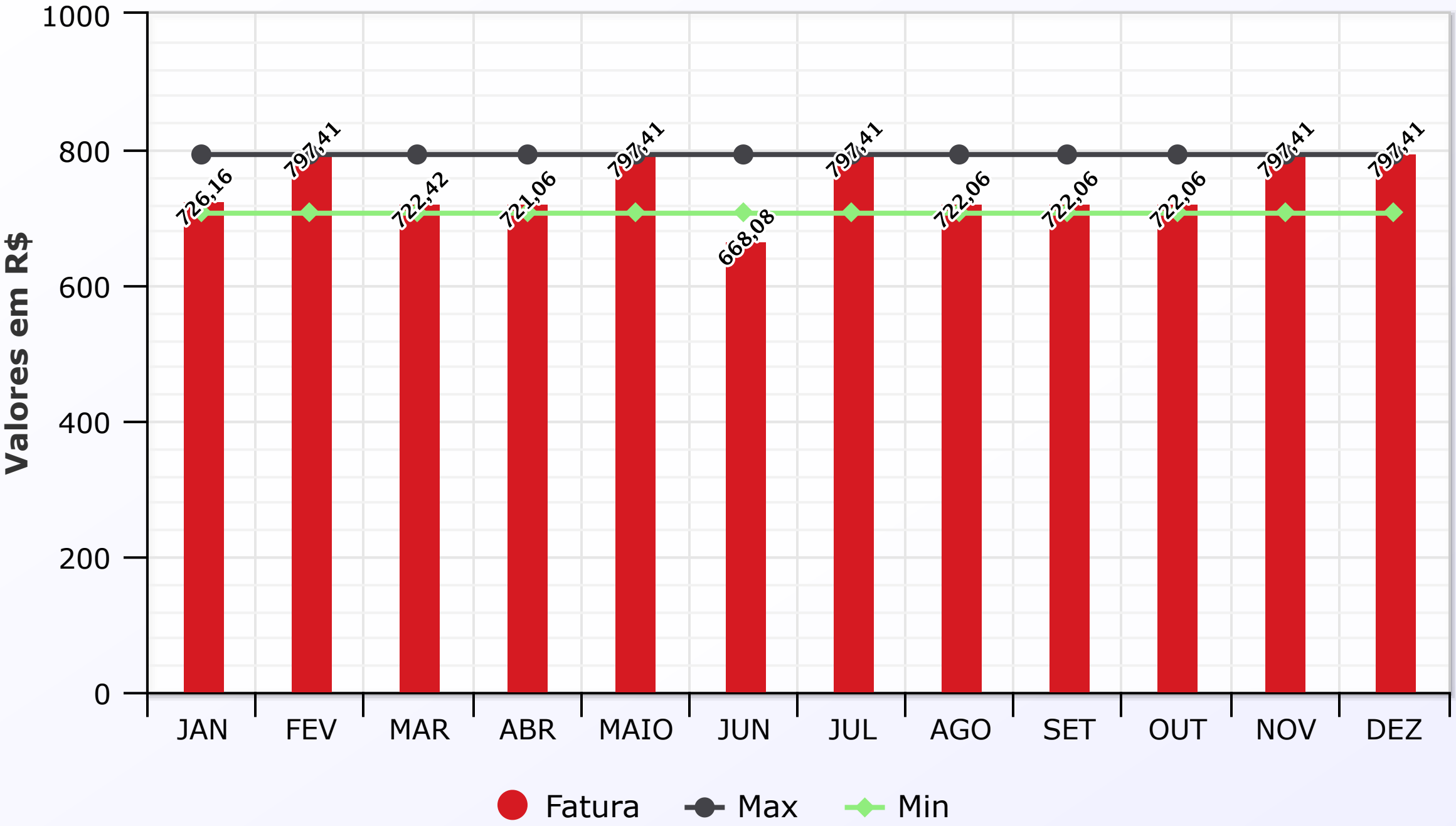
Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo ETP - Memória de Cálculo 2023.pdf (75.96 KB)

Valores das faturas de Água da UG (2023)

Max e Min= Média +- Desvio Padrão



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
54/2024	RI [REDACTED] A	27/11/2024 15:33
Objeto da Matriz de Riscos		
COHASB - Fornecimento de água, coleta/tratamento de esgoto		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso na formalização da demanda e / ou planejamento contratação	na O planejamento não inicia ou ultrapassa o ou prazo esperado e razoável para a contratação.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
	1	Solução de descontinuidade dos serviços pretendidos por não contratação em tempo hábil				
	Ações Preventivas					
	P-01	Acompanhar de forma diligente o fim da vigência contratual e os procedimentos para a nova contratação.			Responsável: J	
P-02	Estabelecer cronograma adequado para cada fase do processo de planejamento contratação e respectivas ações, supervisionando seu cumprimento.			Responsável: J		NS
Ações de Contingência						
C-01	Pagamento das despesas referentes à prestação do serviço através do processo de reconhecimento de dívida, desde que justificado.			Responsável: J		S
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Corte na prestação do serviço.	Atraso no pagamento das faturas.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
	1	Fechamento das Unidades pela falta de prestação do serviço.				
	Ações Preventivas					
	P-01	Controle mensal a ser realizado pelo gestor do contrato com emissão de Autorização de Pagamento dentro do prazo de vencimento.			Responsável: J	
Ações de Contingência						
C-01	Em caso de atraso no recebimento da fatura, o gestor do contrato deve consultar o site da concessionária para emissão do boleto para pagamento.			Responsável: J		NS
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Falta de orçamento para pagar a fatura.	Valor orçado para contratação insuficiente para cobertura dos gastos.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
	1	Descontinuidade da prestação do serviço por falta de pagamento.				
	Ações Preventivas					
	P-01	Ajustar a estimativa de consumo com base no histórico de utilização, a cada exercício financeiro.			Responsável: J	
P-02	Solicitar a previsão de recursos orçamentários, com base no reajuste das tarifas, a cada exercício financeiro.			Responsável: J		S
Ações de Contingência						
C-01	Solicitar complementação do ateste orçamentário no decorrer da execução contratual.			Responsável: J		S
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Falha na execução do serviço pela contratada	Baixa qualidade dos serviços a serem prestados.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
	Impactos					
	1	Instabilidade no fornecimento de água e/ou coleta, tratamento e destinação de esgoto.				

2	Interrupção no fornecimento de água e/ou coleta, tratamento e destinação de esgoto.				
Ações Preventivas					
P-01	Acompanhamento da prestação dos serviços junto à Concessionária local.			Responsável: J	NS
Ações de Contingência					
C-01	Comunicar a contratada e à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico para apuração			Responsável: J	NS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Empresa com pendências junto à fazenda estadual /municipal/nacional Inadimplência da empresa	Administração deverá notificar a fazenda municipal/estadual/federal.	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	
Impactos						
1	Administração deverá notificar a fazenda municipal/estadual/federal.					
Ações Preventivas						
P-01	Verificar no SICAF e junto a fazenda Municipal/Estadual/Federal a situação do fornecedor.			Responsável: J		NS
Ações de Contingência						
C-01	Notificar a fazenda Municipal/Estadual/Federal caso o fornecedor esteja com pendências.			Responsável: J		NS

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

[REDACTED]

J [REDACTED] S

Fiscal de Contrato do 54º Batalhão de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64122.006555/2024-47

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais dispositivos legais, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 – Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão.

1. OBJETO: Contratação de serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 01 a 30 NOV 24.

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de

(X) Média () Mediana () Menor Preço () Outra: ____

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021:

() I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

() IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

(X) Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

5. ANÁLISE DA PESQUISA

O preço estimado da contratação é **R\$ 248.600,00 (duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais)**, conforme memória de consumo demonstrada no ETP:

ITEM 1		
Fonte	Preço 54º Batalhão de Infantaria de Selva (R\$)	DESCRIÇÃO DAS TARIFAS
Art.7º §1º	39,96	Conforme Fatura Matrícula 2410106591
Art.7º §1º	27,45	Conforme Fatura Matrícula 2410154878
Art.7º §1º	69,53	Conforme Fatura Matrícula 241016139

- 6. ANEXOS:** A documentação comprobatório contendo 03 (três) folhas que compõem a pesquisa de preços , segue anexa a este relatório.

Humaitá - AM, na data de assinatura eletrônica.



J  **S – 2º Ten**

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA



FATURA DE AGUA
COHASB - CIA HUMAITAENSE DE AGUAS E SAN
5 DE SETEMBRO, 827, Bairro CENTRO
CEP: 69800-000, HUMAITA-AM
CNPJ: 05.610.079/0001-96 - I.E.: ISENTO - Telefone: (97) 98121-5417

28/11/2024 16:29:25

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL R DOS PROFESSORES, SN - 69800-000 SÃO PEDRO - HUMAITA/AM Rota: 9-225 (Rota: 9), Quadra: 278 CÓD. LIGAÇÃO: 10659-1 Nº INSCRIÇÃO: Nº HIDRÔMETRO: SEM HIDRÔMETRO	MÊS/ANO: 10/2024				
	NR. GUIA: 2410106591				
	CHAVE DIGITAL: #00258867				
	CATEGORIAS/QUANTIDADE				
RES		COM	IND	PUB	OUT
0		1	0	0	0

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Água	39,96

HIDRÔMETRO	DATA LEITURA ATUAL	PREV. PRÓX. LEITURA	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
	11/11/2024	11/12/2024	10/12/2024	R\$ 39,96
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONSUMO FATURADO	MÉDIA
-	0 m³	0 m³	0 m³	0 m³

OCORRÊNCIA: 1 - CONFIRMAÇÃO DE LEITURA

DADOS DOS 6 ÚLTIMOS MESES				MENSAGENS	PIX
MÊS/ANO	CONSUMO M³	Nº DIAS	MÉDIA/DIA M³	MESES EM DEBITO: 09/2023,01/2024,12/2023,10/2023,11/2023. CASO O DEBITO TENHA SIDO QUITADO DESCONSIDERE.	
09/2024	0	29	0,00		
08/2024	0	28	0,00		
07/2024	0	34	0,00		
06/2024	0	35	0,00		
05/2024	0	28	0,00		
04/2024	0	27	0,00		

ANÁLISE DO RESERVATÓRIO				
PARÂMETRO	UNIDADE	VMP	ANÁLISES	RESULTADO
-	-	-	-	-

Número débito automático: 0106591

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL R DOS PROFESSORES, SN - 69800-000 SÃO PEDRO - HUMAITA/AM Rota: 9-225 (Rota: 9), Quadra: 278 CÓD. LIGAÇÃO: 10659-1 Nº INSCRIÇÃO: Nº HIDRÔMETRO: SEM HIDRÔMETRO	MÊS/ANO: 10/2024				
	NR. GUIA: 2410106591				
	CATEGORIAS/QUANTIDADE				
	RES	COM	IND	PUB	OUT
VENCIMENTO		VALOR A PAGAR			
10/12/2024		R\$ 39,96			

82600000000-8 39960915202-6 41210000000-6 01797341001-6





FATURA DE AGUA
COHASB - CIA HUMAITAENSE DE AGUAS E SAN
5 DE SETEMBRO, 827, Bairro CENTRO
CEP: 69800-000, HUMAITA-AM
CNPJ: 05.610.079/0001-96 - I.E.: ISENTO - Telefone: (97) 98121-5417

28/11/2024 16:20:21

CAIXA ECONOMICA FEDERAL RUA 5 DE SETEMBRO, 00943 - 69800-000 CENTRO - HUMAITA/AM Rota: 6-303 (Rota: 6), Quadra: 00000230 CÓD. LIGAÇÃO: 1613-9 Nº INSCRIÇÃO: Nº HIDRÔMETRO: SEM HIDRÔMETRO	MÊS/ANO: 10/2024				
	NR. GUIA: 241016139				
	CHAVE DIGITAL: #00039177				
	CATEGORIAS/QUANTIDADE				
RES		COM	IND	PUB	OUT
0		0	0	1	0

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Água	69,53

HIDRÔMETRO	DATA LEITURA ATUAL 11/11/2024	PREV. PRÓX. LEITURA 11/12/2024	VENCIMENTO 10/12/2024	VALOR A PAGAR R\$ 69,53
LEITURA ANTERIOR -	LEITURA ATUAL 0 m³	CONSUMO REAL 0 m³	CONSUMO FATURADO 0 m³	MÉDIA 0 m³

OCORRÊNCIA: 1 - CONFIRMAÇÃO DE LEITURA

DADOS DOS 6 ÚLTIMOS MESES				MENSAGENS	PIX
MÊS/ANO	CONSUMO M³	Nº DIAS	MÉDIA/DIA M³		
09/2024	0	29	0,00		
08/2024	0	28	0,00		
07/2024	0	34	0,00		
06/2024	0	35	0,00		
05/2024	0	28	0,00		
04/2024	0	26	0,00		

ANÁLISE DO RESERVATÓRIO				
PARÂMETRO	UNIDADE	VMP	ANÁLISES	RESULTADO
-	-	-	-	-

Número débito automático: 0016139

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL RUA 5 DE SETEMBRO, 00943 - 69800-000 CENTRO - HUMAITA/AM Rota: 6-303 (Rota: 6), Quadra: 00000230 CÓD. LIGAÇÃO: 1613-9 Nº INSCRIÇÃO: Nº HIDRÔMETRO: SEM HIDRÔMETRO	MÊS/ANO: 10/2024				
	NR. GUIA: 241016139				
	CATEGORIAS/QUANTIDADE				
	RES	COM	IND	PUB	OUT
0		0	0	1	0
VENCIMENTO 10/12/2024	VALOR A PAGAR R\$ 69,53				

82680000000-0 69530915202-0 41210000000-6 01794146001-0





COHASB - CIA HUMAITAENSE DE AGUAS E SAN

5 DE SETEMBRO, 827, Bairro CENTRO

CEP: 69800-000, HUMAITA-AM

CNPJ: 05.610.079/0001-96 - I.E.: ISENT0 - Telefone: (97) 98121-5417

Rota: 2-530 (Rota: 2), Quadra: 00000185

MÊS/ANO: 10/2024

NR. GUIA: 241015487

CHAVE DIGITAL: #00037597

CATEGORIAS/QUANTIDADE

RES

COM

IND

PUE

OU¹

C

0

•

Q

CÓD. LIGACÃO: 1548-7

Nº INSCRIÇÃO:

Nº HIDRÔMETRO: SEM HIDRÔMETRO

DESCRIÇÃO

VALOR (R\$)

Água

27,45

HIDRÔMETRO	DATA LEITURA ATUAL 11/11/2024	PREV. PRÓX. LEITURA 11/12/2024	VENCIMENTO 10/12/2024	VALOR A PAGAR R\$ 27,45
LEITURA ANTERIOR -	LEITURA ATUAL 0 m³	CONSUMO REAL 0 m³	CONSUMO FATURADO 0 m³	MÉDIA 0 m³

OCORRÊNCIA: 1 - CONFIRMAÇÃO DE LEITURA

DADOS DOS 6 ÚLTIMOS MESES				MENSAGENS	PIX
MÊS/ANO	CONSUMO M³	Nº DIAS	MÉDIA/DIA M³		QR Code
09/2024	0	29	0,00		
08/2024	0	28	0,00		
07/2024	0	33	0,00		
06/2024	0	36	0,00		
05/2024	0	28	0,00		
04/2024	0	27	0,00		

ANÁLISE DO RESERVATÓRIO

PARÂMETRO	UNIDADE	VMP	ANÁLISES	RESULTADO
-	-	-	-	-

Número débito automático: 0015487

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO

54 BATALHÃO DE INFATARIA DE SELVA R CIRCULAR MUNICIPAL, 01181 - 69800-000 CENTRO - HUMAITA/AM Rota: 2-530 (Rota: 2), Quadra: 00000185 CÓD. LIGAÇÃO: 1548-7 Nº INSCRIÇÃO: Nº HIDRÔMETRO: SEM HIDRÔMETRO		MÊS/ANO: 10/2024				
		NR. GUIA: 241015487				
		CATEGORIAS/QUANTIDADE				
		RES	COM	IND	PUB	OUT
		1	0	0	0	0
VENCIMENTO 10/12/2024	Débito quitado em 11/11/2024 BANCO DO BRASIL		VALOR A PAGAR R\$ 27,45			

Termo de Referência 48/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2024	160005-54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM	S	16/12/2024 11:02 (v 8.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64122.006555 /2024-47

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

(Processo Administrativo nº 64122.006555/2024-47)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MÊS)	VALOR TOTAL
1	Serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto	4146	Serviço	12	797,41	9.568,92

1.1.2 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados do(a) ciência do mesmo por parte da contratada, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o fornecimento de água e coleta de esgoto são necessidades consideradas essenciais para esta Organização Militar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 16000512/2024;
- II. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III. Id do item no PCA: 397;
- IV. Classe/Grupo: 692;
- V. Identificador da Futura Contratação: 16000512/2024.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Consulta à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para exame de normas eventualmente incidentes, conforme artigo. 25-A, da Lei 11.455/2007.

4.1.2. No tocante ao manejo de resíduos sólidos, deve ser também observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, no manejo de resíduos sólidos recicláveis, as previsões legais referentes à inclusão de associações e cooperativas de catadores.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

Subcontratação

4.3. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Vistoria

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: *a contar da data da assinatura do contrato, tendo em vista manter a interrupção do serviço*

5.1.2. 5.1. A execução do objeto ocorrerá com a prestação dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto, conforme condições e regulações da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);

5.1.3 A contratante é responsável pela aquisição e montagem do padrão de ligação de água, conforme política de ligação de água da prestadora de serviços.

5.1.4. Os padrões de ligação de água e hidrômetros poderão ser aferidos pela prestadora do serviço, sendo facultado à Contratante o direito e acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe inclusive, e a qualquer momento, solicitar aferições extras.

5.1.5. A prestadora de serviços emitirá faturas mensais dos serviços objeto deste Contrato, com base nos consumos determinados, conforme classificações de categorias de uso e as tarifas praticadas e atualizadas, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

5.1.6. Os serviços públicos, fornecidos por meio da prestadora e serviços, formalizam-se como típicas relações contratuais de modo que, no momento em que se utiliza, está de certa forma aderindo às condições que lhe são impostas pelo prestador de serviço, na forma de adesão, dando ensejo à remuneração devida, sob forma de TARIFÁRIA

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- I - Casa de hospede de ST/Sgt, Rua 1l de Junho, s/nº - Divino Pranto - Humaitá-AM, UC 7110-0.
- II - Posto de Saúde do 54º BIS, Rua Gal Andrade Serpa, s/no - Centro - Humaitá-AM, UC 4857-9.
- III - Alojamento da Guarda da Vila Militar de Oficiais do 54º BIS, Rua Circular Municipal, s/nº - Centro - Humaitá-AM UC 6562-3.
- IV - Area de Lazer de ST/Sgt, Rua 24 de Maio, s/no - Divino Pranto - Humaitá-AM, UC 5342-1.
- V - Piscina da Área de Lazer de ST/Sgt, Rua 24 de Maio, s/nº - Divino Pranto, Humaitá -AM, UC 5343-9.
- VI - Area de Lazer de Cb/Sd, Rua 23 de Outubro s/no - Divino Pranto - Humaitá-AM, UC 2047-9.
- VII - Piscina da Area de Lazer de Cb/Sd, Rua 23 de Outubro s/no - Divino Pranto - Humaitá- AM, UC 1131-2.
- VIII - Piscina da Area de Lazer de Oficiais, Rua Circular municipal, s/nº - Centro - Humaitá - AM UC 1031-4

1.3 No caso da distribuição de água através de tubulação e saneamento, o serviço é prestado pela Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico - COHASB, CNPJ 05.610.079/0001-96, que é uma AUTARQUIA MUNICIPAL, concessionária de serviço público, conformando-se, ainda, como a única fornecedora possível dos serviços de distribuição de água na cidade de Humaitá - AM, o que imporia a conclusão de que há inviabilidade de competição em virtude de fornecedor exclusivo, diante do exposto, fica expresso nos termos do caput do Art.74

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia de abastecimento de água, devendo a COHASB prestar atendimento em seu horário de funcionamento.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Sempre que houver necessidade de comunicação com a COHASB, será feito via fiscal de contrato para sanar dúvidas ou eventuais problemas:

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Fornecimento contínuo de água e coleta de esgoto.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto:

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de XXX.(XXX) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*

7.17. *A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*

7.18. *A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).*

7.19. *Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.*

7.20. *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*

7.21. *Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.*

7.22. *Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.*

Prazo de pagamento

7.23. *O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.*

7.24. *No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.*

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.3. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do caput art. 74, da Lei nº 14.133/2021

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 9.560,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.560,00 (nove mil, quinhentos e sessenta reais) anuais, sendo um consumo médio mensal de R\$ 797,41 (setecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos) conforme custos un

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade:00001 - Tesouro Nacional;

II) Fonte de Recursos: 10000000000 e outros;

III) Programa de Trabalho: 171460 e outros;

IV) Elemento de Despesa: 339000;

V) Plano Interno: I3DACSPAGES e outros;

9.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).


J  NS
Fiscal de Contrato do 54º Batalhão de Infantaria de Selva


R  A
Substituto do Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO
DA DEFESA
EXÉRCITO
BRASILEIRO
SECRETARIA-
GERAL DO
EXÉRCITO**



Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020.

Dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019, a Portaria nº 2.046/GM-MD, de 7 de maio de 2019 e a Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, no âmbito do Comando do Exército, acerca dos atos referentes à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Os limites e restrições nesta Portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente; e

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita).

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

Art. 3º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 4º Ficam subdelegadas competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército (EME);

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais comandantes de estabelecimento de ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osorio.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata o § 1º deverá ser encaminhada ao órgão enquadrante.

Art. 5º Sem prejuízo do que dispõe o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada também pelo Comandante do Exército, vedada a delegação de competência.

Art. 6º Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, considerando aspectos de relevância e urgência e por ato fundamentado, novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, suspensas por força da Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019, pelas seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do EME;

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

VIII - Presidente da Fundação Osorio.

Parágrafo único. Devem ser observadas, para novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, o disposto no inciso II do art. 2º, da presente Portaria.

Art. 7º Fica revogada a [Portaria do Comandante do Exército nº 534, de 2 de junho de 2020](#).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o publicado no Boletim do Exército nº 49-A/2020.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE nº _____/2024

(Processo Administrativo nº 64122.006555/2024-47)

1 OBJETO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: A contratação justifica-se devido à demanda por distribuição de água através de tubulação para o funcionamento das instalações hidráulicas, distribuição de água às diversas áreas sob administração desta Organização Militar e captação de esgoto, além da necessidade da uniformização dos procedimentos que visam à contratação da empresa de fornecimento de água através de tubulação, tendo em vista a essencialidade do uso da água para o abastecimento e dos serviços com vistas ao atendimento do interesse público interno do 54º BIS.

2 AMPARO LEGAL

Inexigibilidade de licitação, com amparo legal nos termos do art. 74, caput, da Lei 14.133, de 2021.

3 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 A COHASB, é uma AUTARQUIA MUNICIPAL, concessionária de serviço público, conformando-se, ainda, como a **única fornecedora** possível dos serviços de distribuição de água na cidade de Humaitá-AM, o que imporia a conclusão de que há inviabilidade de competição em virtude de fornecedor exclusivo, diante do exposto, fica expresso nos termos do caput do Art.74.

3.1.1 Em 02 de maio de 1984, pela lei municipal de Humaitá nº 289/2002, sancionada pelo então prefeito de Humaitá, Dr. FAUSTO [REDACTED], foi criada COHASB (Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico). A partir desta data, a COHASB passa a ser responsável pela captação, tratamento e distribuição de água potável e coleta e tratamento de esgotos sanitários.

3.1.2 Atualmente o COHASB é responsável pela captação, tratamento e distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgotos sanitários e pela macrodrenagem urbana. Possui 09 funcionários que atuam nos diversos departamentos, divisões e setores da autarquia.

4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 A Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, pronunciou que: “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá

ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”. Grifamos.

4.2 A Lei 14.133/21, em seu art. 23, §4º, compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos: “Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. (...) ***Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo***”.

4.3 Diante dos entendimentos acima mencionados, destaca-se que foram verificados os valores cobrados pela futura contratada, conforme apresentado no relatório de pesquisa de preços, estando de acordo com a política tarifária praticada pela mesma em relação aos usuários em geral, demonstrando-se compatível com o valor de mercado.

5 PARECER

Em face do exposto acima, concluiu-se que o processo contratação do serviço especificado deve ser montado com base na Inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, caput, da Lei 14.133, de 2021, em virtude da impossibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

Humaitá-AM, na data da assinatura



R  A –TC

Substituto do Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: 64122.006555/2024-47

Objeto: contratação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgotosanitário por prestador exclusivo.

Valor estimado (Valor de referência): R\$9.560,00 (nove mil, quinhentos e sessenta reais) anual.

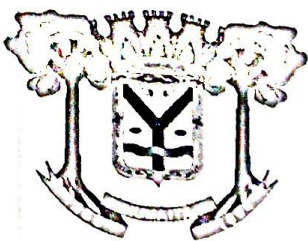
Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº55, da Advocacia-Geral da União.

Humaitá – AM, na data da assinatura



R [REDACTED] A –TC

Substituto do Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

DIÁRIO OFICIAL

NÚMERO 0109

SEGUNDA FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2003 ANO V



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
Gabinete do Prefeito
"Um Novo Tempo"

Lei Municipal nº 289/2002-Gab. Pref.

Humaitá, 24 de março de 2003

Cria a Companhia Humaitense de Águas e Saneamento Básico - COHASB, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e da outras providências

O Prefeito Municipal de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber a toda população que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criada, como entidade autárquica municipal, de direito público, a Companhia Humaitense de Águas e Saneamento Básico - COHASB, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Humaitá, estado do Amazonas, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - A COHASB exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, ou mediante concessão, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados do Município de Humaitá;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º - A COHASB terá a seguinte estrutura orgânica:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor Administrativo;

Rua 13 de Maio, 177 - Centro - Humaitá - Amazonas - Telefax (0xx97) 373-2480



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
Gabinete do Prefeito
"Um Novo Tempo"

III - Diretor Técnico-Operacional.

Art. 4º - A COHASB será administrado por um Diretor-Presidente de livre nomeação do senhor Prefeito Municipal.

§ 1º - Os Diretores da COHASB serão nomeados pelo senhor Prefeito Municipal para cargo de confiança.

§ 2º - Os Diretores da COHASB poderão ser escolhidos dentre os servidores de seu próprio quadro.

Art. 5º - É facultado ao Sr. Prefeito Municipal celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto.

Art. 6º - A COHASB poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º - Mediante deito exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, a COHASB poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§ 2º - Fica o Diretor-Presidente da COHASB autorizado a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo, ou com outros órgãos das demais esferas de Governo.

Art. 7º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos da COHASB, comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - A COHASB terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º - A COHASB terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município.

Parágrafo Único - Compete à administração da COHASB admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 9º - O patrimônio inicial da COHASB será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município.

Rua 13 de Maio, 177 - Centro - Humaitá - Amazonas - Telefax (0xx97) 373-2480



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
Gabinete do Prefeito
"Um Novo Tempo"

atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

Art. 10º - A COHASB contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.;

II - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III - das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

IV - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal;

V - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

VI - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tomem desnecessários aos seus serviços;

VIII - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

IX - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º - Fica o Diretor-Presidente da COHASB autorizado a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá a COHASB realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 11 - Os planos de trabalho da COHASB serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 12 - Competirá à COHASB superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Rua 13 de Maio, 177 - Centro - Humaitá - Amazonas - Telefax (0xx97) 373-2480



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
Gabinete do Prefeito
"Um Novo Tempo"

Art. 13 - A COHASB deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 14 - A COHASB deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 15 - A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - Através de Lei específica poderão ser reajustados periodicamente os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pela COHASB, de modo a garantir para sua auto-suficiência econômico-financeira.

Art. 16 - É vedado à COHASB isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados, cujos critérios serão estabelecidos através de Lei específica.

Art. 17 - Aplicam-se à COHASB, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes cabem por lei.

Art. 18 - O Chefe do Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal os Projetos de Lei necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento da COHASB e o Regimento Interno da Autarquia.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 19 - Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta do esgoto, anteriores à criação desta Autarquia, serão inscritos como receita da mesma, e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio.

Art. 20 - Fica aberto um crédito especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para concorrer com as despesas de instalação da COHASB.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua 13 de Maio, 177 - Centro - Humaitá - Amazonas - Telefax (0xx97) 373-2480



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
Gabinete do Prefeito
"Um Novo Tempo"

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ EM VINTE E QUATRO DE MARÇO DE DOIS MIL E TRÊS.

Dr. F. [assinatura]
-Prefeito em Exercício-

Rua 13 de Maio, 177 - Centro - Humaitá - Amazonas - Telefex (0xx97) 373-2480



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
"Um Novo Tempo"

ANEXO I - A
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
ESQUEMA DO QUADRO

PLANO DE CARGOS	PLANO DE CARRERAS		
	QUANT	CLASSE	NÍVEL
Aux. de Serviços Gerais	150	I	1
		II	2
		III	3
Assistente Administrativo	80	I	6
		II	7
		III	8
Professor Municipal	136	I	3
		II	4
		III	5
Professor Rural	170	I	1
		II	2
		III	3
Agente Geral	72	I	1
		II	2
		III	3
Agente de Saúde	60	Única	1
Agente Comunitário de Saúde	60	Única	1
Arquivista	7	Única	8
Atilice	41	Única	4
Assistente Fazendário	4	Única	5
Bombeiro	2	Única	3
Codificador	6	Única	2
Desenhista	1	Única	6
Fiscal de Obras e Posturas	3	Única	7
Fiscal de Tributos	3	Única	7
Fiscal de Vigilância Sanitária	2	Única	7
Guarda Municipal	72	Única	3
Ladainheiro	2	Única	1
Lubricador	3	Única	3
Mecânico de Máquinas Pesadas	1	Única	6
Mecânico de Veículos	2	Única	6
Microscopista	6	Única	4
Motorista Categoria D	14	Única	11
Motorista Fluvial	5	Única	3
Operador de Usina de Asfalto	3	Única	6
Operador de Máquinas	9	Única	11
Soldador	2	Única	6
Técnico Agrícola	8	Única	8
Técnico de Enfermagem	4	Única	8
Técnico de Contabilidade	2	Única	8
Técnico em Informática	1	Única	8
Telefonista	1	Única	1
Tributeiro	1	Única	7
TOTAL DE VAGAS	938		



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
Secretaria de Administração e Planejamento
"Um Novo Tempo"

Lei Municipal nº 280/2003/PMH

Humaitá - AM - 17 de março de 2003

DISPÕE DA ALTERAÇÃO DO ANEXO I-A,
DA LEI MUNICIPAL Nº 092/97 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

1ª - Fica alterado a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Quadro de Pessoal Efetivo constante do Anexo I-A, parte integrante desta Lei;

2ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

3ª - Revoguem-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, EM DEZESSETE DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS

Dr. F. [assinatura]
-Prefeito em Exercício-



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
"Um Novo Tempo"

Decreto nº 057/03-GAB. PREF.

Humaitá, 20 de março de 2003.

DISPÕE DA REVOGAÇÃO DO
DECRETO Nº 017/03, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Humaitá em Exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46º do Cap. III, Seção II e Seção IV, Art. 93º das Disposições Gerais,

RESOLVE

Art. 1º - **REVOGAR** o Decreto nº 017/03, datado em 14 de março de 2003, que dispõe da demissão a bem do serviço público da senhora Marliucim Gomes de Oliveira da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 2º - A servidora acima mencionada faz parte do quadro fixo de servidores da Prefeitura Municipal de Humaitá.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Dr. F. [assinatura]
-Prefeito em Exercício-

Ciente em: / /



Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

[Perguntas Frequentes](#) | [Contato](#) | [Serviços](#) | [Dados Abertos](#) | [Área de Imprensa](#) | [Onde Encontro](#) | [Avisos](#) | [English](#) | [Español](#)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 05.610.079/0001-96 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova consulta](#)[Avaliar](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.610.079/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2003
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA HUMAITAENSE DE AGUAS E SANEAMENTO BASICO - COHASB		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COHASB		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 112-0 - Autarquia Municipal		
LOGRADOURO R 05 DE SETEMBRO,	NÚMERO 827	COMPLEMENTO COHASB
CEP 69.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO HUMAITA
UF AM		
ENDEREÇO ELETRÔNICO pmhumaita@dmknet.com.br	TELEFONE (97) 3731-431	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE HUMAITA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2024** às **10:44:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA HUMAITAENSE DE AGUAS E SANEAMENTO BASICO - COHASB
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.610.079/0001-96

Certidão nº: 84119766/2024

Expedição: 05/12/2024, às 11:42:18

Validade: 03/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA HUMAITAENSE DE AGUAS E SANEAMENTO BASICO - COHASB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.610.079/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.610.079/0001-96
Razão Social: COHASB
Endereço: RUA 5 DE SETEMBRO 827 / CENTRO / HUMAITA / AM / 69800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2024 a 06/01/2025

Certificação Número: 2024120801271262382600

Informação obtida em 19/12/2024 10:48:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.610.079/0001-96 DUNS®: 679206235
Razão Social: COMPANHIA HUMAITAENSE DE AGUAS E SANEAMENTO BASICO - COHASB
Nome Fantasia: COHASB
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/02/2025
Natureza Jurídica: AUTARQUIA MUNICIPAL
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

Emitido em: 19/12/2024 10:51

CPF: 703.XXX.XXX-44 Nome: T [REDACTED] VA

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/12/2024 10:55:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COMPANHIA HUMAITAENSE DE AGUAS E SANEAMENTO BASICO - COHASB - COHASB**
CNPJ: **05.610.079/0001-96**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Credora

Emissão em 19/12/2024, 11:00

Parâmetros: CNPJ: 05.610.079/0001-96

Nenhum registro incluído pela instituição credora



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	Termo de abertura
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	SPED 3.0
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	Boletim Interno
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	DFD
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	DFD+ETP+TR
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	-
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	ETP DIGITAL
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	MGR
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Não se aplica	-

Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	ETP e TR
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴	Sim	-
Há termo de referência? ¹⁵	Sim	TR
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Sim	-
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	Devido não enviar para AGU as supressões foram realizadas conforme permitidas nas minutas da AGU.
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁷	Não se aplica	Trata-se de contrato por adesão ficando Órgão sem margem para alterar o modelo fornecido pela empresa
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸	Sim	-
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Sim	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁹	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²⁰	Sim	Certidões conforme habilitação estimada no TR
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²¹	Sim	-
Houve a autorização da autoridade competente? ²²	Sim	Despacho

Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²³	Não se aplica	
---	---------------	--

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁴	Sim	ETP
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁵	Sim	Relatório de pesquisa de preços - Tarifas aplicadas pela empresa
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁶	Sim	Lei 1.474/665 e Lei 2.838/84
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁷	Não se aplica	-
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁸	Não se aplica	-
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁹	Não se aplica	-
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ³⁰	Não se aplica	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ³¹	Sim	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³²	Sim	TR
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³³	Não se aplica	-
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ³⁴	Não se aplica	-

¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica. A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

* Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;

* Lista 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;

* Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;

* Lista 3A – Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;

* Lista 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁵ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁷ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁸ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁹ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

²⁰ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21

Atualização: SET/2024

regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

²¹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²² Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²³ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²⁴ Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²⁵ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁶ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

²⁷ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

²⁸ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.

²⁹ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.

³⁰ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.

³¹ Art. 47, I, da Lei 14133/21.

³² Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

³³ Art. 48 da Lei 14133/21.

³⁴ Art. 49 da Lei 14133/21.

 > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 12/2024

Última atualização 19/12/2024

Local: Humaitá/AM **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

Unidade compradora: 160005 - 54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 19/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-022287/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Adequação ao novo regime jurídico

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 9.568,92	R\$ 9.568,92

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕
1	FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO	12	R\$ 797,41	R\$ 9.568,92

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

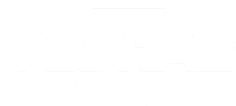
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 12/2024

Última atualização 19/12/2024

Local: Humaitá/AM **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO



Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 19/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-022287/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Adequação ao novo regime jurídico

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 9.568,92	R\$ 9.568,92

- Itens
- Arquivos
- Contratos/Empenhos
- Histórico

Número ↕	Data Assinatura ↕	Vigência ↕	Id Contrato PNCP ↕	Valor Global ↕
00012	12/12/2024	11/12/2024 a 11/12/2025	00394452000103-2-007321/2024	R\$ 9.568,92

Exibir: 10 1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASHB

CONTRATO DE ADESAO AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E COLETA, E
TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO.

CONTRATO Nº 01/2024.

A COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASBO, Autarquia do Município de HUMAITÁ - AM, criada pela Lei Municipal de Humaitá nº 289/2002, com CNPJ sob o nº. 05.610.079/0001-96, com sede a R: 13 DE MAIO BAIRRO: CENTRO NÚMERO: 113”B, ao lado da escola Oswaldo cruz, por seu representante credenciado, aqui denomino FORNECEDOR e 54º Batalhão de Infantaria de Selva, CNPJ nº 09.535.729/0001-37 USUÁRIO, abaixo identificado, celebram o presente Contrato visando fornecimento de água e esgoto sanitário (se for o caso), o qual se regerá pelas cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A COHASB se compromete a cumprir o objeto do presente contrato em relação às áreas de responsabilidade do USUÁRIO abaixo identificado, comprometendo-se pela prestação de um serviço adequado e dentro dos padrões exigidos na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O USUÁRIO se compromete ao pagamento da conta mensal dos serviços aqui contratados, sujeitando- se a hipótese de atraso ao pagamento de juros, multa e correção monetária, na forma de legislação vigente.

Parágrafo primeiro - Em caso de inadimplemento de uma conta, a COHASB poderá proceder à suspensão dos serviços contratados, desde que avise previamente o USUÁRIO.

Parágrafo segundo - O USUÁRIO declara conhecer o sistema tarifário regido pelo Art. 15 da Lei nº 289/2002, que regula as tarifas e taxas a serem cobradas pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - É de responsabilidade do USUÁRIO informar seus dados cadastrais, eventuais alterações e responsabilizar-se pela veracidade dos mesmos e, em caso de transferência da propriedade ou posse, requerer no prazo de máximo de 30 (trinta) dias a alteração cadastral correspondente, apresentando documentação comprobatória.

CLÁUSULA QUARTA - O valor das tarifas mensais será reajustado anualmente, por meio de Ato do Diretor-Presidente do FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUINTA - O USUÁRIO declara, também, ter conhecimento de que o hidrômetro é inviolável e que é sua responsabilidade a guarda e conservação, sendo responsabilidade da COHASB vai até o medidor, competindo exclusivamente do USUÁRIO a responsabilidade pelas instalações prediais.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido no caso de transferência da propriedade ou posse devidamente comunicada, nos termos da Cláusula Terceira, ou ainda suspenso nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal
Humaitá



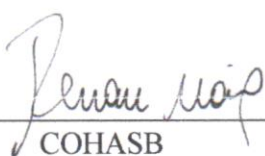
COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASHB

Parágrafo Primeiro - Por requerimento do USUARIO suspensão do serviço mediante o desligamento do ramal predial da rede pública, com o pagamento da respectiva taxa.

Parágrafo Segundo – Pela COHASB, em decorrência de infração que, nos termos da Lei Orgânica do Município de Humaitá, determine a supressão dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os dissídios decorrentes da aplicação deste Contrato deverão ser dirimidos no foro da Comarca de Humaitá.

HUMAITÁ-AM, 12 de dezembro de 2024



COHASB



54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA



MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

(Processo Administrativo nº 64122.006555/2024-47)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 54º BATALHÃO
DE INFANTARIA DE SELVA E DA COMPANHIA
HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO -
COHASB

A *União* por intermédio do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Rodovia BR 319, Km 09, s/n, Zona Rural, CEP: 69800-000, na cidade de Humaitá/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.535.729/0001-37 neste ato representado(a) pelo(a) senhor Tenente Coronel R [REDAZIDO], [REDAZIDO]va, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno Especial do 54º Batalhão de Infantaria de Selva Nr 01/2023, de 06 de dezembro de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico - COHASB, inscrita no CNPJ sob o nº 05.610.079/0001-96., sediado(a) na R: 13 DE MAIO, BAIRRO: CENTRO NÚMERO: 113ªB, em Humaitá -AM doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [REDAZIDO], [REDAZIDO]ia, Diretor - Presidente, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64122.006555/2024-47 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação n.º...../2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **abastecimento de água e coleta de esgoto**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto	4146	serviço	12	R\$ 797,41	R\$ 9.568,92

1.2 As Unidades Consumidoras (UC)s serão as seguintes:

- 1.2.1 Casa de hospede de ST/Sgt, Rua 1l de Junho, s/nº - Divino Pranto - Humaitá-AM, UC 7110-0.
- 1.2.2 Posto de Saúde do 54º BIS, Rua Gal Andrade Serpa, s/no - Centro - Humaitá-AM, UC 4857-9.
- 1.2.3 Alojamento da Guarda da Vila Militar de Oficiais do 54º BIS, Rua Circular Municipal, s/nº -Centro - Humaitá-AMUC 6562-3.I
- 1.2.4 Area de Lazer de ST/Sgt, Rua 24 de Maio, s/no - Divino Pranto - Humaitá-AM, UC 5342-1.
- 1.2.5 Piscina da Área de Lazer de ST/Sgt, Rua 24 de Maio, s/nº - Divino Pranto, Humaitá -AM, UC5343-9.
- 1.2.6 Area de Lazer de Cb/Sd, Rua 23 de Outubro s/no - Divino Pranto - Humaitá-AM, UC 2047-9.
- 1.2.7 Piscina da Area de Lazer de Cb/Sd, Rua 23 de Outubro s/no - Divino Pranto - Humaitá- AM,UC 1131-2.
- 1.2.8 Piscina da Area de Lazer de Oficiais, Rua Circular municipal, s/nº - Centro - Humaitá - AM UC1031-41.3

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Proposta do contratado, neste caso o contrato de adesão nº 01/2024, COHASB; e

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1 O prazo de vigência da contratação é **INDETERMINADO**, contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo necessária a comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

4.1 *O valor total da contratação é de R\$ R\$ 9.568,92 (nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos)*

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

6.1 Conforme cláusulas segunda e quarta do contrato de adesão proposto pela COHASB, anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1 Conforme **cláusulas segunda, terceira, quinta e sexta**, do contrato de adesão proposto pela COHASB, anexo ao presente instrumento.

8 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1 Conforme **cláusula primeira** do contrato de adesão proposto pela COHASB, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

9.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

10.1.1 *Conforme cláusula sexta do contrato de adesão proposto pela COHASB, anexo ao presente instrumento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

10.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001 - Tesouro Nacional
- II. Fonte de Recursos: 1000000000 e outros;
- III. Programa de Trabalho: 171460 e outros;
- IV. Elemento de Despesa: 339000
- V. Plano Interno: I3DACSPAGES e outros.

10.3 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na

Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

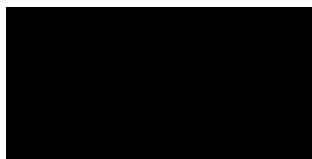
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO ([art. 92, §1º](#))

12.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus/AM, Seção Judiciária da cidade de Manaus/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

HUMAITÁ - AM, 24 de DEZEMBRO de 2024.



Representante legal do CONTRATANTE



Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



T  A – Aux SALC



J  S – Fiscal de Contrato